



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

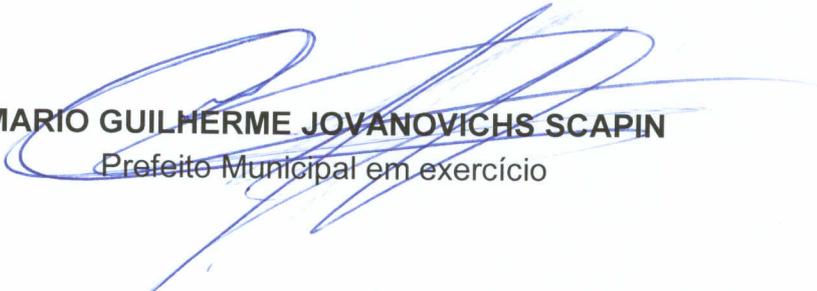
Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2021, que **“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.420/12”**.

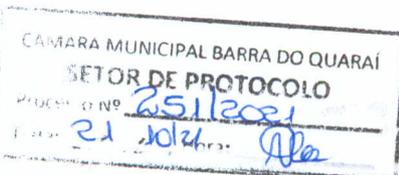
O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 1.420/12 de 07 de março de 2012, alterando o seu art. 1º, para ampliar a abrangência da autorização já legalizada.

A possibilidade excepcional de que veículos do município sejam conduzidos por integrantes do quadro de cargos em comissão, devidamente habilitados, já consta da citada Lei. Agora, trata-se de ampliar o campo de atuação de tais servidores, para alcançar os demais municípios abrangidos pela Região da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul e, com isto, atender necessidade vinculada a serviços públicos deste município, para tanto, obedecendo-se a indisponibilidade de servidores habilitados.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,


MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**PROJETO DE LEI Nº 039/2021,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.420/12”.

MARIO GUILHERME JOVANOVIČHS SCAPIN, Prefeito Municipal em exercício, da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.420/12, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. º - Os servidores nomeados para Cargo em Comissão ou contratos para empregos de carreira, desde que possuidores de habilitação legal e autorização expressa do Secretário da respectiva pasta, conforme anexo da presente Lei, ficam autorizados, excepcionalmente, a dirigir veículos de serviço do Município, em finalidade de interesse público, dentro do território deste Município e de Uruguaiana, e demais Municípios abrangidos pela Região da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 21 de outubro de 2021.


MARIO GUILHERME JOVANOVIČHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração